

# ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL EM INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

*SOCIAL WORKER'S PERFORMANCE IN CHILD AND ADOLESCENT FOSTER SERVICE INSTITUTIONS*

*ACCIÓN DEL TRABAJADOR SOCIAL EN INSTITUCIONES DE ACOGIDA DE NIÑOS Y ADOLESCENTES*

Brenda de Lima Lopes Belino<sup>1</sup>  
Bruna Pires Mariano Tavares<sup>2</sup>  
Kelly Olinda Gallo<sup>3</sup>

## Resumo

Este artigo aborda o princípio da questão social focado no acolhimento institucional, uma de suas expressões, a partir de levantamento histórico da atuação do assistente social e seu papel não fatalista. Deste modo, pretende-se demonstrar a importância do fenômeno do acolhimento para o serviço social nos espaços socio-ocupacionais em que ele ocorre, bem como sua influência sobre a atuação do assistente social.

**Palavras-chave:** questão social; acolhimento institucional; serviço social.

## Abstract

This article addresses the principle of the social issue focused on institutional foster, one of its expressions, based on a historical survey of the performance of the social worker and its non-fatalistic role. Therefore, it is intended to demonstrate the importance of the phenomenon of care for social work in the socio-occupational spaces in which it occurs, as well as its influence on the performance of the social worker.

**Keywords:** social issue; institutional foster; social work.

## Resumen

Este artículo trata el principio de la cuestión social centrado en la acogida institucional, una de sus expresiones, a partir de estudio histórico de la acción del trabajador social y su rol no fatalista. De esa manera, se pretende demostrar la importancia del fenómeno de la acogida para el trabajo social en espacios socio-ocupacionales en donde ella se realiza, así como su influencia sobre la acción del trabajador social.

**Palabras-clave:** cuestión social; acogida institucional; trabajo social.

## 1 Introdução

A questão social, objeto de estudo e atuação do profissional assistente social, apresenta-se através de diferentes expressões, como fome, desemprego, violência, abuso de drogas, pobreza, abandono e maus-tratos de crianças e adolescentes. Desse processo de exploração e violência consequência da exploração do trabalho e das dificuldades de acesso a políticas públicas surge o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: brenda.pinhais@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: brunap.mariano@hotmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional Uninter. E-mail: kellyolindagallos@gmail.com.

Historicamente, segundo Dell Priore (2013), crianças foram tratadas como miniaturas de adultos, submetidas a jornadas de trabalho remuneradas, privadas de infância e educação. Apenas em 1927 surge a primeira lei dedicada à proteção da criança e do adolescente. Entretanto, segundo Aires *et al.* (2010), tal lei era extremamente conservadora, punitiva, e culpava o indivíduo por seu pauperismo.

Em 1990, efetiva-se política que considera as relações de trabalho capitalista e enxerga a criança e o adolescente como cidadãos com direitos e deveres. O acolhimento adquire caráter protetivo de fortalecimento de vínculo e preocupação com o desenvolvimento individual, conforme Silva (2004). É sobre este aspecto que o assistente social atuará, isto é, o do acesso ao direito, ao fortalecimento de vínculo para garantir um ambiente acolhedor e protetivo, jamais se entregando ao fatalismo e comprometido com a classe trabalhadora, como afirmou o código de ética da profissão em 1993.

## **2 O conceito e a gênese da questão social**

Historicamente, as justificativas apresentadas para origem e perpetuação das desigualdades sociais foram principalmente a da representação da vontade divina e a das condições biológicas/capacidades físicas e mentais dos indivíduos, atribuindo-lhes responsabilidade por sua situação de vulnerabilidade, de modo que a classe dominante e os órgãos representativos ficassem isentos (CASTELO, 2010).

No entanto, segundo Castelo (2010), alguns autores, como o diplomata inglês Thomas Morus, associavam as desigualdades sociais ao surgimento não somente da propriedade privada, mas também à imersão e estruturação do sistema de produção capitalista e a monopolização dos meios de produção. Desta maneira, o autor começa a desconstruir a naturalização das desigualdades sociais.

Ainda conforme Castelo (2010), no cenário da Revolução Industrial as desigualdades sociais se tornaram mais evidentes e surgiu a expressão “questão social”:

[...] em meados do século XIX, quando o proletariado, então liderada pelas suas franjas operárias, impôs-se como um sujeito histórico independente e autônomo, lutando e reivindicando soluções para suas mazelas, tais como pauperismo, fome, péssimas condições de habitação, degradação do espaço urbano, dentre outras tantas. Estamos diante de necessidades sociais prementes sendo transformadas em demanda política coletiva, organizada e consciente dos seus meios e objetivos. (CASTELO, 2010, p. 90).

Portanto, entende-se que a questão social surge no sistema capitalista e garante sua sobrevivência.

Segundo Karl Marx (MARX, 2014), a propriedade privada é um atributo do capitalismo, e o domínio dos meios de produção é a causa das desigualdades sociais, porquanto gera um ciclo que mantém a riqueza nas mãos de poucas pessoas. Essa desigualdade se manifesta pela violência, pobreza, abuso de drogas, fome, grande encarceramento da população periférica, formando parte de um conjunto de expressões que se transformam na questão social.

## 2.1 Histórico do acolhimento institucional de crianças e adolescentes

De acordo com Dell Priore (2013), até o século XIX crianças foram tratadas como “adultos em miniatura”, diferentes apenas em relação à estatura, pois, ao adquirirem certa autonomia física, eram inseridas no mercado de trabalho com os adultos. As crianças dessa época não vivenciavam a fase infantil com brincadeiras e estudo como ocorre atualmente. A educação nas escolas era apenas de teor técnico, de modo que as crianças pudessem desempenhar as mesmas atividades laborais de um adulto.

Nesse período, conforme Viegas (2007), o aumento da pobreza suscitou proteção às crianças abandonadas através de uma instituição que veio de Portugal na Idade Média: a Roda dos Expostos de Misericórdia (1825-1961), firmada no Brasil durante o período colonial, em Salvador (1726), no Rio de Janeiro (1736) e em São Paulo (1825), constituía-se de uma peça cilíndrica formada por uma caixa dupla. O objeto foi adaptado nos muros de instituições caridosas, onde pais deixam filhos recém-nascidos que não tinham condições de sustentar.

O processo de recebimento e de encaminhamento dos bebês lançados nas Rodas dos Expostos era, de certa forma, o mesmo dos estabelecimentos congêneres da Europa. O modelo brasileiro baseou-se no da Roda de Expostos da Misericórdia de Lisboa. Até os três anos, os bebês abandonados eram criados, em sua quase totalidade, em casas de amas-de-leite mercenárias. Em seguida, e até os sete anos, essas crianças voltavam para a Casa dos Expostos, que buscavam formas de colocá-las em casas de famílias ou meios para criá-las (VIEGAS, 2007, p. 45).

Contudo, segundo Ribeiro (2006), em 1961 o Brasil, preocupado com a taxa de mortalidade infantil e os cuidados com as crianças, engajou-se em um debate europeu contrário à roda dos expostos e favorável ao estabelecimento de proteção especial às crianças abandonadas.

Conforme os estudos de Paes (2013), até a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, as legislações destinadas a esse público eram as duas versões

dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Apesar de serem diferentes, ambos se fundamentavam na Doutrina da Situação Irregular, dirigida a crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade e abandono, ou considerados infratores e marginais.

Segundo Aires *et al.* (2010), as políticas dirigidas à infância eram traçadas em vastos sistemas de internação com atribuições de instituições totais, onde os usuários realizavam todas as suas atividades. Os tratamentos oferecidos tinham duas direções: defender o “menor” em situação de abandono e proteger a sociedade desse “menor”, que oferecia risco à população, segundo uma visão estereotipada.

Com o Golpe Militar de 1964, o debate sobre crianças e adolescentes em estado de pobreza é vinculado a uma questão de segurança pública, mantendo a afirmação do risco ao qual a população estava submetida. De acordo com Perez e Passone (2010), no mesmo ano criou-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com intuito de recolher crianças e adolescentes em “situação irregular”. A Organização das Nações Unidas (ONU) definiu 1979 como o ano Internacional da Criança, com o propósito de chamar atenção para os problemas que as crianças do mundo todo enfrentavam. Destacado na sociedade brasileira, o assunto passou a ser largamente pesquisado, de maneira que houve mudanças nos direitos das Crianças e Adolescentes na Constituição Federal de 1988.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com Silva (2004), a partir do ECA (1990), criou-se um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes, como Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. Portanto, crianças e adolescentes deixavam de ser “objetos de tutela” para serem “sujeitos de direitos e deveres”, como o direito à convivência familiar e comunitária que prevê o fim da institucionalização arbitrária praticada em décadas anteriores.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990).

No Brasil, os antigos abrigos ofereciam apenas moradia para crianças e adolescentes. Não havia, segundo Santos (2013), contribuição institucional para formação dessas infâncias e juventudes.

Em 2009, publicou-se o documento *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, ordenado pelo Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) e o Conselho de Direito Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com o intuito de organizar e igualar o andamento dos serviços de acolhimento, oferecendo direções metodológicas para cumprirem seus deveres protetivos e de restabelecimento de direitos. No mesmo ano, promulga-se a Lei n.º 12.010, a nova Lei da Adoção, que se apodera e modifica a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), referente a regulamentação da adoção.

De acordo com o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, antes do acolhimento, diversos aspectos deste processo devem ser avaliados para direcionamento a um modelo de assistência adequado às necessidades do acolhido. Entre esses modelos, a *Casa Lar* oferece serviço provisório para crianças e adolescentes, cuja organização o aproxima de um ambiente familiar, localizado em área residencial, onde o trabalho visa estimular interação social, familiar e autonomia. É um dos modelos mais adequados para irmãos e para acolhimento a longo prazo. O *Acolhimento Institucional* é um serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes de zero a 18 anos, com atendimentos individuais e em pequenos grupos de 20 usuários. Opera como moradia provisória até ser possível o retorno à família ou ao responsável.

Conclui-se que o contexto histórico do acolhimento institucional se desenvolve constantemente auxiliado por legislações e um trabalho efetivo dos profissionais da área de assistência. Entretanto, há diversas dificuldades diárias que limitam o exercício profissional.

## 2.2 O fatalismo dentro do âmbito profissional

De acordo com Raichelis (2011), o desenvolvimento do processo de industrialização trouxe uma série de transformações que modificaram não somente a forma de se produzir, mas também o conjunto de relações sociais. Tais transformações agravaram o conjunto de desigualdades e provocaram contradições entre proletariado e burguesia, com desdobramentos para o momento histórico atual.

É nesse contexto de contradição capital-trabalho que o serviço social se constitui como profissão para atender tanto as necessidades da classe trabalhadora quanto as do sistema

capitalista. Entretanto, Cirilo (2010) ressalta o posicionamento do assistente social, afirmando que

[...] cabe ao profissional ter posicionamento político frente às questões que aparecem na realidade social, para que possa ter clareza de qual é a direção social da sua prática, o que implica em assumir valores ético-morais que sustentam o seu fazer profissional. (CIRILO, 2010, p. 4).

Portanto, importa ressaltar o caráter não neutro da atuação do assistente social diante das situações profissionais. Seu trabalho, segundo Cirilo (2010), orienta-se pelo Código de Ética Profissional de 1993, que firmou compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora e a superação do caráter conservador da profissão a partir da perspectiva marxista.

A aproximação do serviço social com Marx, no Brasil, iniciou-se na década de 1960, época marcada pelo golpe militar. Logo, por conta da impossibilidade de acesso às obras originais de Marx, a apreensão de suas ideias ocorreu, segundo Tavares (2013), através da leitura de Althusser, o que levou a

[...] um efetivo empobrecimento do potencial da análise marxiana, essa desconhecida. Enraízam aí dilemas, ainda hoje presentes no exercício profissional, como o fatalismo e o messianismo, [...], cativos de uma análise da “prática profissional (IMAMOTO, 2018, p. 215).

Conforme Montaño (2006), o primeiro dilema, isto é, o fatalismo, transforma as condições atuais em imutáveis. Tal postura imobiliza o assistente social, que não consegue transformar a realidade dos que recorrem aos serviços oferecidos pelo sistema. Contudo, exige-se, segundo Iamamoto (2000), citado por Piana (2009), um perfil mais proativo do assistente social, que deve

Desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. O perfil predominante do assistente social historicamente é o de um profissional que implementa políticas sociais e atua na relação direta com a população usuária. Hoje exige-se um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais, públicas e empresariais: um profissional propositivo, com a sólida formação ética, capaz de contribuir ao esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de uma ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado (IMAMOTO, 2000, p. 113 apud PIANA, 2009, p. 100).

Iamamoto e Carvalho (2014), a respeito do papel do assistente social, consideram sua relevância para garantia de direitos, mas, embora defenda os interesses da classe trabalhadora, também é um trabalhador assalariado que deve retorno a seu contratante. Isto, apesar de

limitante, não deve ser impeditivo de uma atuação crítica e reflexiva, visto que o sistema de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, bem como as demais áreas de atuação do serviço social, apresentam muitas contradições e limitações enfrentadas pelo profissional. Portanto, destaca-se a importância de formação continuada para construção e permanência de profissionais propositivos capazes de solucionar as demandas sem se deixar dominar por uma visão fatalista.

### 2.3 Atuação do assistente social no acolhimento institucional de crianças e adolescentes

Segundo Cavalcante e Couto (2019), o papel do assistente social nas instituições de acolhimento é de suma importância, por garantir a proteção e o acesso a direitos sociais ora violados, prezando sempre pelo vínculo familiar, pois, o intuito desse serviço não é tirar a criança ou o adolescente de sua família-base, mas, acompanhá-la quando em situação de vulnerabilidade, de modo que o afastamento ocorra somente em caso de risco à integridade física ou psicológica do menor.

Tal avaliação requer do assistente social, de acordo com Cavalcante e Couto (2019), conhecimento legal, senso crítico e um bom estudo de caso para realizar uma boa intervenção, garantindo, se possível, que seu usuário volte ao núcleo familiar.

Como afirma Cardoso (2017), na instituição de acolhimento o assistente social pode realizar encaminhamentos conforme as demandas identificadas, além de entrevistas, visitas domiciliares, relatórios, orientações grupais e familiares, estudos de caso entre os técnicos da instituição e da rede etc. A criança em acolhimento tem o direito de receber visita da família uma vez por semana, porque manter o vínculo é importante para seu desenvolvimento. Quem organiza e acompanha essa visita é o assistente social, cujo dever também é organizar prontuários sistemáticos com os dados pessoais das crianças, o motivo e a data do acolhimento, bem como informações sobre as famílias, a história de vida, saúde, até a possível intervenção, de modo que sempre mantenha atualizadas as informações do Plano Individual de Acolhimento (PIA), além de realizar outras atividades, a depender da necessidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece 18 meses como tempo máximo de acolhimento de uma criança, estendido em casos excepcionais com justificativa judicial. Nesse tempo, o acolhimento deve proporcionar ambiente aconchegante e seguro à criança e ao adolescente, a fim de garantir seu desenvolvimento, respeitar à diversidade e não discriminação, o direito à convivência familiar e comunitária (se possível), garantindo a liberdade de crença e religião, bem como acesso à cultura, saúde, educação e lazer.

Para melhor atendimento relativo ao exercício profissional do assistente social, Cavalcante e Couto (2019) indicam que a categoria pode se articular com outros profissionais e instituições da rede, como o Conselho Tutelar, o Tribunal de Justiça da Infância e da Juventude, o CREAS, o CRAS, o CAPS, o Ministério Público, entre outros.

### 3 Considerações finais

O desenvolvimento deste estudo possibilitou uma análise a respeito da gênese e do desenvolvimento da questão social e suas diferentes formas de expressão. Este trabalho apresentou e refletiu sobre o acolhimento institucional para crianças e adolescentes e a atuação do assistente social neste espaço, o que permitiu compreender a origem deste campo de atuação, bem como suas transformações em cada período histórico. Também foi possível compreender que a profissão ainda convive com o olhar fatalista de alguns profissionais relativamente às possibilidades de intervenção. Contudo, compreende-se que tal visão deve ser superada mediante a atuação de assistentes sociais propositivos em formação continuada.

### Referências

- ARIES, L. S. M. *et al.* Abrigos e desabrigados: construções e desconstruções de um estigma. **Estudos e pesquisas em psicologia**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 420-433, 2010. DOI: <https://doi.org/10.12957/epp.2010.8966>.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 13563, Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- CARDOSO, Ana Valeria Matias. Serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil e trabalho do assistente social. *In*: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. **Anais** [...]. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 22-25 ago. 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/servicodeacolhimentoinstitucionalinfantojuveniletrabalhodoassistentesocial.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.
- CARVALHO, Márcia Helena de. O Serviço Social como trabalho: afirmação que ainda provoca debates no interior da profissão. *In*: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 4., 2016, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte, 2016.
- CASTELO, Rodrigo. A “questão social” nas obras de Marx e Engels. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 85-94, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/issue/viewIssue/749/259>. Acesso em: 10 nov. 2021.



CAVALCANTE, Beatriz da Silva; COUTO, Eduardo Luis. A atuação do serviço social no serviço de acolhimento da sociedade civil “lar dos meninos” de presidente prudente – SP. **Seminário Integrado**, Presidente Prudente, v. 11, n. 11, p. 1-18, 2019. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/6748/6432>. Acesso em: 10 nov. 2021.

CIRILO, Joziane Ferreira de. **Ética profissional**: desafios e possibilidades para a materialização da práxis do Serviço Social no cotidiano da Previdência Social. CRESSPR, 2010. Disponível em: [www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2010/06/A\\_ETICA\\_PROFISSIONAL\\_DESAFIOS\\_POSSIBIL.pdf](http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2010/06/A_ETICA_PROFISSIONAL_DESAFIOS_POSSIBIL.pdf). Acesso em: 10 nov. 2021.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. 1. reimpr. São Paulo: Contexto, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Marxismo e Serviço Social: uma aproximação. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 18, n. 2, p. 204-226, 2018. DOI: <https://doi.org/10.34019/1980-8518.2018.v18.18603>.

LANDOLI, Rafael; PIMENTEL, Mateus. Estatuto da Criança e do Adolescente: um avanço legal a ser descoberto. **Nexo**, [S.l.], 2 abr. 2018. Explicado. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/04/02/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-um-avan%C3%A7o-legal-a-ser-descoberto>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MARX, Karl Heinrich. **O capital**: crítica da economia política. 33. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 1.

MONTAÑO, Carlos. Um projeto para o serviço social crítico. **Katálisis**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 141-157, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/HpHhC9qhR7nnrtptLDbvsvJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PAES, Janiere Portela Leite. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/35183/o-codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-avancos-e-retrocessos>. Acesso em: 10 nov. 2021.

PEREIRA, Tânia da Silva. Famílias possíveis: novos paradigmas na convivência familiar. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Afeto, Ética Família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 633-656.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cardernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742010000200017>.

PIANA, Maria Cristina. O serviço social na contemporaneidade: demandas e respostas books. In: PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**

[online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-04.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000300003>.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da saúde mental infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 29-38, jan./abr. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-73722006000100004>.

RIZZINI, Irene *et al.* (coords.). **Acolhimento crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

SANTOS, C. M. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. **Revista Conexão Geraes**, Belo Horizonte, ano 2, v. 2, n. 3, 2º sem. 2013.

SILVA, Enid Rocha Andrade (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. Marx, marxismos e Serviço Social. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 09-11, jan./jun. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802013000100002>.

VIEGAS, Simone Soares. **a política de atendimento a crianças e adolescentes em abrigos de belo horizonte: história, organização e atores envolvidos**. Belo Horizonte: PUC MINAS, 2007.